



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.047/2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SALÁRIO BASE ATUAL NOS TERMOS DO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONFORME ESTABELECIDO NA LEI Nº 1.570/2007.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, atualizando-se o salário base atual, fixado em lei, pelo índice de **5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento)**, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, e conforme estabelecido na Lei nº 1.570/2007.

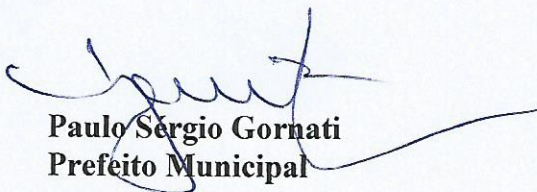
Parágrafo único - Ficam excluídos da revisão concedida os servidores já abrangidos pelo reajuste do salário mínimo e pelo Piso Nacional do Magistério.

Art. 2º A presente revisão não se aplica aos vencimentos dos cargos de Agentes Políticos.

Art. 3º Os vencimentos serão revistos com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE e corrigidos na data base de fevereiro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 20 de fevereiro de 2017.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal